

|   | <b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>  | <b>FUNDAMENTO JURÍDICO</b>   | <b>SIM/NÃO</b> | <b>N/A</b> | <b>Nº ORDEM DOC</b>  | <b>DOCUMENTO SIPAC</b>                                     | <b>RESPONSÁVEL</b> |
|---|---|--|----------------|------------|----------------------|--|--------------------|
| 1 | Abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolado, com seus documentos indicados pelo número de registro no sistema, e com autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação?   | Art. 38, da Lei nº 8.666/93.   | SIM            |            | 23125.022675/2023-01 | Processo   | COORDENADOR        |
| 2 | Consta o Projeto Acadêmico com descrição clara e pormenorizada do objeto a ser contratado, aprovado pela Reitoria?  | Art. 8º, parágrafo único, e art. 9º, inciso I, do Decreto nº 7423/10.                            | SIM            |            | 2                    | PROPOSTA DO PROJETO  | COORDENADOR        |
| 3 | O plano de trabalho apresenta todos os elementos exigidos pelo art. 6º do Decreto nº 7.423/10?  | Art. 6º do Decreto nº 7.423/10.  | SIM            |            | 2                    | PROPOSTA DO PROJETO  | COORDENADOR        |
| 4 | O projeto será realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada?   | Art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423/10.   | SIM            |            | 2                    | PROPOSTA DO PROJETO  | COORDENADOR        |
| 5 | Houve o devido enquadramento do objeto nas hipóteses legalmente permitidas?   | Art. 1º da Lei nº 8.958/94; ON AGU nº 14/2009.   | SIM            |            | 2                    | PROPOSTA DO PROJETO  | COORDENADOR        |
| 6 | Existe termo de compromisso do coordenador do projeto?  |  | SIM            |            | 5                    | TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO ACADÊMICO   | COORDENADOR        |
| 7 | Existe relação com carga horária semanal de dedicação ao projeto de todos os membros? A relação de carga horária deve ser individual contendo: a indicação do cargo público, regime de trabalho, função e carga horária semanal dedicada pelos membros da equipe técnica a outros projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Consultar modelo nos documentos 48 a 49 do 23125.016880/2023-20. | Cota Jurídica: 00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU - Documento 44 do processo: 23125.016880 /2023-20 | NÃO            |            | 16 - 20              | TABELA COM INFORMAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS MEMBROS | COORDENADOR        |
| 8 | Autorização para participação no projeto emitido pela chefia imediata de cada membro?   |  | SIM            |            | 6                    | AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO         | COORDENADOR        |
| 9 | Manifestação da Unidade Superior Vinculada ao Objeto? (Extensão - DEX / Pesquisa - PROPESPG / Acadêmico - PROGRAD   |  | SIM            |            | 2                    | MANIFESTAÇÃO E CADASTRAMENTO JUNTO AO DPQ/PROPESPG         | COORDENADOR        |

| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS |   | FUNDAMENTO JURÍDICO   | SIM/NÃO | N/A | Nº ORDEM DOC         | DOCUMENTO SIPAC   | RESPONSÁVEL                 |
|---|---|---|---------|-----|----------------------|---|-----------------------------|
| 10  | Esclarecer os parâmetros utilizados para estabelecimento de valores aos membros do projeto, se for o caso, anexar documentos  | PORTARIA CNPQ Nº 1.237, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023  | NÃO     |     | Anexar portaria CNPQ | Resolução Consu - N. 18 de 23 de outubro de 2020  | COORDENADOR                 |
| 11  | Atenta-se para o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas pelo docente, em qualquer hipótese (que é o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição)? Adequação deve ser individual, conforme Cota Jurídica: 00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU - Documento 44 do processo: 23125.016880 /2023-20 | Art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10.<br>Cota Jurídica:<br>00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU - Documento 44 do processo: 23125.016880 /2023-20 | SIM     |     | 21 - 25              | DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO   | COORDENADOR/ME MBROS        |
| 12  | A participação de servidores autorizados da FUB atende ao dispositivo do art. 4º da Lei nº 8.958/1994?  | Art. 4º da Lei nº 8.958/1994.   | SIM     |     | 7                    | VERIFICAR DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A ESPECIALIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM O PROJETO ACADÊMICO. | COORDENADOR                 |
| 13  | Manifestação da Fundação de Apoio quanto a viabilidade do projeto?  |   | SIM     |     | 2                    | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PROJETO  | FUNDAÇÃO DE APOIO           |
| 14  | Consta nos autos a planilha detalhada com custos relacionados a despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio?   |   | SIM     |     | 26                   | PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS   | FUNDAÇÃO DE APOIO           |
| 15  | Consta nos autos a justificativa do preço a ser contratado e a comprovação de sua compatibilidade com o valor de mercado?   | Art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666 /93;<br>Súmula 250 do TCU.   | SIM     |     | 28                   | PARECER COMPATIBILIDADE DE PREÇOS FUNDAÇÃO  | PROPLAN/DICONV              |
| 16  | Consta nos autos o estatuto da Fundação, para comprovação da conexão entre a natureza da Fundação de Apoio e objeto a ser contratado?   |   | SIM     |     | 11                   | ESTATUTO  | FUNDAÇÃO DE APOIO           |
| 17  | Existe comprovação quanto a autorização/credenciamento da Fundação de Apoio?  | Art. 2º, III, da Lei nº 8.958/94.   | SIM     |     | 12                   | PORTARIA MEC/MCTI   | COORDENADOR                 |
| 18  | O projeto foi aprovado pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição?  | Art. 26, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.666 /93;<br>Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423/10.  | SIM     |     | 4                    | APROVAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO EM PLENÁRIA  | COORDENADOR/DEPTO ACADÊMICO |

|    | ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS   | FUNDAMENTO JURÍDICO   | SIM/NÃO | N/A | Nº ORDEM DOC                               | DOCUMENTO SIPAC  | RESPONSÁVEL                                   |
|----|---|---|---------|-----|--|--|---|
| 19 | Parecer relativo ao ressarcimento em bens ou recursos financeiros a UNIFAP, incorporando à conta da UNIFAP a parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio | Inciso IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012; | NÃO     |     | Manifestação PROAD acerca do ressarcimento | PARECER/DESPACHO/PROJETO ACADÊMICO                               | COORDENADOR(A) /PROAD                         |
| 20 | A autoridade competente justificou a necessidade de dispensa de licitação?  | Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93; Art. 1º da Lei nº 8.958/94.                 | SIM     |     | 27 - Falta assinatura do coordenador       | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO     | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |
| 21 | Houve o devido enquadramento da contratação, conforme as exigências descritas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, juntando-se a documentação comprobatória pertinente?  | Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93   | SIM     |     | 27 - Falta assinatura do coordenador       | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO     | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |
| 22 | Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto?   | Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93   | SIM     |     | 27 - Falta assinatura do coordenador       | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO     | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |
| 23 | Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor/executante?  | Art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93.                               | SIM     |     | 27 - Falta assinatura do coordenador       | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO     | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |
| 24 | É observada a vedação de subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado?   | Art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.958/94   | SIM     |     | 27 - Falta assinatura do coordenador       | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO     | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |
| 25 | Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias?   | Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.   | NÃO     |     |  | DESPACHO PARA REITORIA PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DISPENSA | PROPLAN/DICONV                                |
| 26 | Foi indicada a disponibilidade orçamentária?  | Arts. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93.                           | NÃO     |     |  | PRÉ-EMPENHO / NOTA DE CRÉDITO                                    | PROPLAN/DGO                                   |
| 27 | Questionamento Procuradoria Jurídica da UNI   | COTA n. 00088/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/A   | NÃO     |     |  | DESPACHO   | COORDENADOR(A)                                |
| 28 | O processo de dispensa de licitação observou as etapas do planejamento da contratação, aplicáveis ao caso?  | Art. 20, § 1º, da IN nº 05/2017   | NÃO     | X   |  |  | PROAD   |

|    | ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS  | FUNDAMENTO JURÍDICO   | SIM/NÃO | N/A | Nº ORDEM DOC | DOCUMENTO SIPAC      | RESPONSÁVEL |
|----|--|---|---------|-----|--------------|----------------------|-------------|
| 29 | <p>Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consulta ao CADIN, regularidade trabalhista, declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99 e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração?</p> <p>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</p> <p>a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;</p> <p>b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;</p> <p>c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;</p> <p>d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;</p> <p>e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ.</p> | <p>Art. 193, da Lei nº 5.172/66;</p> <p>Art. 195, § 3º, CF/88;</p> <p>Art. 2º, da Lei nº 9.012/95;</p> <p>Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02;</p> <p>Lei nº 12.440/11.</p> | NÃO     |     |              | CERTIDÃO SICAF/CADIN | DIMAT       |
| 30 | Foi juntada aos autos a minuta de contrato com descrição do objeto com adequação à legislação e deliberações do TCU  |   | NÃO     |     |              | MINUTA DE CONTRATO   | DICONT      |
| 31 | Foi utilizada a minuta padrão? Eventuais alterações foram destacadas no texto e, se necessário, explicadas?  |   | NÃO     |     |              | MINUTA DE CONTRATO   | DICONT      |